

XVI CONGRESSO PREVIDENCIÁRIO

AEPREMERJ

Equacionamento do déficit atuarial no novo ambiente normativo (EC 103 e Portaria 1.467)



28 de junho de 2023

EFA – obrigação legal

- Constituição Federal, art. 40
- LC 101 (LRF), art. 69
- Portaria 1.467, art. 25

EC 103

- Mudou a forma de enfrentamento do déficit atuarial
- Trouxe nova e inédita alternativa para preservação do EFA – Equilíbrio Atuarial e Financeiro

Portaria 1.467

- Consolidou e atualizou normas, inclusive de atuária.
- Traz elementos importantes de monitoramento dos custos atuariais

Preservação do EFA

- Revisão do Plano de Custeio: existem várias possibilidades
- Existem outras ferramentas para preservação do EFA
 - Revisão do plano de benefícios
 - Aprimorar controles de risco (receitas e despesas)
 - Concessão e manutenção de benefícios
 - Controle de arrecadação
 - Comprev
 - **Atos administrativos com potencial de afetar os custos**

Preservação do EFA

Atos administrativos com potencial de afetar os custos

Portaria 1.467/2022, art. 69

Art. 69. Na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios do regime próprio, a unidade gestora, a partir de estudo técnico elaborado por atuário legalmente habilitado, acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, deverá demonstrar a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Parágrafo único. O ente federativo deverá prever fontes de custeio e adotar medidas para o equacionamento do deficit se a proposta de que trata o caput agravar a situação de desequilíbrio financeiro ou atuarial do RPPS.

Constituição, art 149 alterado pela EC 103

Possibilidade de redução da faixa de isenção de contribuição de aposentadoria e pensão

“§ 1º-A. Quando houver deficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.

§ 1º-B. Demonstrada a insuficiência da medida prevista no § 1º-A para equacionar o deficit atuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária, no âmbito da União, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas.

§ 1º-C. A contribuição extraordinária de que trata o § 1º-B deverá ser instituída simultaneamente com outras medidas para equacionamento do deficit e vigorará por período determinado, contado da data de sua instituição.”

Como preservar o EFA, conforme Portaria 1.467:

- plano de amortização
- segregação da massa
- aporte de bens, direitos e ativos
- adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios
- aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à
 - concessão, manutenção e pagamento dos benefícios
 - melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime
- identificação e controle dos riscos atuariais.

Reformulação do Plano de Benefícios

- Deve reduzir os custos atuariais
- Adia momento da aposentadoria
- Pode reduzir valor de aposentadoria e pensão
- Pode reduzir tempo de duração da pensão para cônjuge

Reformulação do Plano de Benefícios

- Não afetados: quem preencheu requisitos para aposentar, antes da lei
- Pouco afetados: quem ingressou no serviço público até 2003
 - Data da aposentadoria adiada
 - Pode aposentar pela última remuneração
- Oportunidade de desenhar regras adaptadas ao Município/Estado.
- Oportunidade de acabar com incoerências do sistema (ex.: pensão)

Plano de Custeio

- Aportes de bens, direitos e ativos
- Segregação de Massas
 - Maior burocracia para ser revisto
 - Maior imprevisibilidade de gastos patronais
- Plano de Amortização
 - Desburocratizado para implantar e rever
 - Maior previsibilidade de gastos patronais
 - Em certos casos, pode não entrar como gasto de pessoal
- Deve ser compatível com capacidade financeira orçamentária e de gastos com pessoal do Ente

Plano de Custeio

Requisitos para aportes de bens, direitos e ativos

- Solvência, liquidez e rentabilidade
- Estudo de viabilidade econômico-financeira e disponibilização aos segurados
- Compatível com obrigações do plano
- Aprovação do Conselho Deliberativo
- Realizado por lei

Plano de Custeio

Plano de Amortização

- Noventena para elevação de custos
- Compatível com obrigações do plano
- Definido em lei
- Vários formatos permitidos
 - Por alíquota ou aporte
 - Tipo de prazo (fixo/remanescente, flutuante DP ou flutuante SVM)
 - Limite do Déficit Atuarial
 - Crescente ou linear

Plano de Amortização: possibilidades de modelos

Alternativas	Prazo Fixo	Prazo Flutuante DP	Prazo Flutuante SVM	Usa LDA	Crescente	Nivelado
1	X				X	
2	X					X
3		X		X	X	
4		X		X		X
5		X			X	
6		X				X
7			X	X	X	
8			X	X		X
9			X		X	
10			X			X

Como preservar o EFA, conforme Portaria 1.467:

- Plano de equacionamento deve ser:
 - Apreciado pelo Conselho Deliberativo
 - Aprovado por lei
 - Disponibilizado aos beneficiários, junto com estudos técnicos

Atenção quem tem Plano de Amortização

- Modelo crescente prevê como pagamento mínimo:
 - 1/3 dos juros até 2023
 - 2/3 dos juros até 2024
 - Mais que juros a partir de 2025

Julio Machado Passos
julio@vpasolucoes.com.br

